



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                                                                                      |       |                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano                                                             | 850\$ | Semestre . . . . . | 450\$ |
| A 1.ª série . . . . .                                                                | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . . .                                                                | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . . .                                                                | 320\$ | » . . . . .        | 170\$ |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,                             | 300\$ |                    |       |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, | 300\$ |                    |       |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio                             |       |                    |       |

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 10.º

#### Casa da Moeda

Artigo 127.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

|                                                             |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . | — 150 000\$00 |
| Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . .               | + 150 000\$00 |

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Agosto de 1971. — O Chefe da Repartição, *Estevão Pacheco Carrasco*.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 10.º do orçamento do Ministério.

#### Portaria n.º 486/71:

Determina que na liquidação do imposto de passagem e taxa de emigração, a entregar nos cofres do Estado no corrente mês de Setembro e que tenha por base o cruzeiro, seja adoptado o câmbio livre médio desta moeda de 5\$3799.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 487/71:

Abre um crédito para ser inscrito em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, destinado à concessão de um subsídio à Diocese daquela província, para a construção do centro paroquial da freguesia da Conceição e reparação da respectiva igreja.

#### Portaria n.º 488/71:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

De terem sido, por despacho do Subsecretário de Estado do Comércio, aprovadas as tabelas de preços máximos de venda ao público de carne de vaca no distrito autónomo de Angra do Heroísmo.

## Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

### Gabinete do Director-Geral

#### Portaria n.º 486/71

de 6 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação do imposto de passagem e taxa de emigração, a entregar nos cofres do Estado no mês de Setembro e que tenha por base o cruzeiro, seja adoptado o câmbio livre médio desta moeda de 5\$3799.

Pelo Secretário de Estado do Orçamento, *João Luís da Costa André*, Secretário de Estado do Tesouro.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 487/71**

de 6 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 300 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, destinado à concessão de um subsídio à Diocese de S. Tomé e Príncipe, para a construção do centro paroquial da freguesia da Conceição e reparação da respectiva igreja, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Leão do Sacramento Monteiro*.

**Portaria n.º 488/71**

de 6 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 2 000 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2896.º, n.º 40), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de pobres das províncias ultramarinas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 2896.º, n.º 28) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento aos municípios da

compensação referida no artigo 63.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 13 469, de 6 de Novembro de 1959», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Leão do Sacramento Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

### Declaração

Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 024, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de 12 de Julho de 1971, o Subsecretário de Estado do Comércio aprovou as seguintes tabelas de preços máximos de venda ao público de carne de vaca no distrito autónomo de Angra do Heroísmo:

| Categorias                                                                       | Preços por quilograma |          |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------|
|                                                                                  | Sem osso              | Com osso |
| 1.ª categoria:                                                                   |                       |          |
| Alcatra, chã de dentro, rabadilha, ganso, chã de fora e rosbife (lombo e vazia)  | 40\$00                | 30\$00   |
| 2.ª categoria:                                                                   |                       |          |
| Cheio e espelho da pá, agulha, acém redondo, acém comprido e chã descarregada    | 29\$00                | 22\$00   |
| 3.ª categoria:                                                                   |                       |          |
| Chambões, cachaco, aba carregada, maçã do peito, prego do peito e peito alto . . | 18\$40                | 14\$00   |
| Língua e rim (limpos) . . . . .                                                  | 40\$00                | —        |
| Gordura . . . . .                                                                | 2\$00                 | —        |
| Ossos . . . . .                                                                  | —                     | 1\$00    |

Comissão de Coordenação Económica, 23 de Agosto de 1971. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.